

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20160100

I PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 7864136 - SSP/PA e do CPF nº 546.778.581-87, residente à Rua Santa Rosa, nº 45, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADA

SCIENCE CONSULTORIA LTDA., inscrita sob o CNPJ 22.086.798/0001-79, estabelecida à Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, 1201, ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70714-900, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n.º 53201991831, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GETSON LIMA AMORAS, residente na QS5, Rua 410, nº 01, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP 71958-540, portador do CPF 961.912.951-20 e do RG nº 4795273 2.a via SSP/GO.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 038/2016-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, fiscalização, monitoramento, acompanhamento de obras, disponibilizando técnico qualificado e devidamente registrado no CREA/PA, para permanecer no município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu e secretarias

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
971479	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL - Marca.: SERVIÇO Compreendendo os serviços de assessoria, fiscalização, monitoramento, acompanhamento de obras, técnico qualificado com disponibilidade, para permanecer no município.	C MÊS	6,00	15.000,000	90.000,00
VALOR GLOBAL R\$					90.000,00

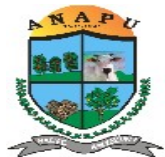
1.3 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidades especificadas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS

2 - O CONTRATADO sujeita-se aos fornecimentos dos serviços do presente contrato mediante requisições, que será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTES

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 98, CENTRO, ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do serviço descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.1 - Os impostos decorrentes dos fornecimentos ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 - Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas solicitações dos fornecimentos dos objetos.

3.4 - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 - O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Município de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1. Prestar os serviços que especificou, conforme as exigências CONTRATUAIS

6.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU-PMA**.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto fora das especificações e qualidade exigidas.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço do objeto no prazo estabelecido.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPU**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano - deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

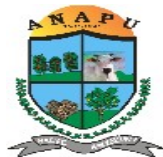
7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de **ANAPU**, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2016.

Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo: Exercício 2016 Atividade 0302.041220037.2.008 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 90.000,00.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9 - O presente contrato entrará em vigor em 24 de Junho de 2016, e findará em 31 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o fórum da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

ANAPU - PA, 24 de Junho de 2016

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCIENCE CONSULTORIA LTDA
CNPJ 22.086.798/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____